SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/PR

CONCORRÊNCIA Nº 05/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA PARA O SENAC/PR E SESC/PR.

Referente aos questionamentos recebidos até o momento, tem-se a informar e esclarecer o que segue:

QUESTIONAMENTO 01:

O sócio-administrador que fizer parte do Conselho Nacional da XXXXX. No edital consta que não poderão participar empresas que tenha no seu quadro societário dirigentes ou empregados do SENAC/PR, do SESC/PR e ou FECOMÉRCIO/PR (aí incluídos os membros dos seus órgãos deliberativos e fiscais). Pergunto: - o senhor XXXXX, inscrito no CPF sob n.º XXX.XXX.XXX-XX está impedido de participar do edital de concorrência n.º 005/2025,para contratação de serviços de vigilância patrimonial desarmada?

Agradeço desde já e fico no aguardo de vossas considerações.

Att,

RESPOSTA: **Conforme exposto no item 4.2.do Edital:**

4.2. Não poderão participar da presente licitação, nem contratar com o SENAC/PR e SESC/PR:
4.2.1. Empresas sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;
4.2.2. Empresas em consórcio;[1]
4.2.3. Empresas em processo de falência;
4.2.4. Empresas que tenham no seu quadro societário dirigentes ou empregados do SENAC/PR, do SESC/PR e/ou da FECOMÉRCIO/PR (aí incluídos os membros dos seus órgãos deliberativos e fiscais), bem como seus parentes, afins ou consanguíneos, até o terceiro grau civil;
4.2.5. Empresas prestadoras de serviços de assessoria e/ou consultoria para o SENAC/PR e/ou SESC/PR, que tenham relação com o planejamento desta licitação;
4.2.6. Empresa temporariamente suspensa do direito de licitar ou contratar com o SENAC e/ou SESC.

Referida disposição está consoante aos códigos de Ética dos Fornecedores de ambas as instituições licitadoras e entendimento do tribunal de conta da união, conforme encontra-se no acordão nº 2338/2024 do Plenário do TCU.

9.2. dar ciência, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, ao Senac/DF, Senac/ES, Senac/MA Senac/MS, Senac/PR, Sesc/AM, Sesc/BA, Sesc/CE, Sesc/ES, Sesc/MG, Sesc/PR, Sesc/RS, Sesc/SP, Sesc/TO, Senai/PA, Senai/PI, Sesi/RN, Senar/BA, Sebrae/AC e Sebrae/RJ de que a contratação de fornecedores, por unidade do Sistema S, que detenham em seus quadros societários membros, efetivos e suplentes, do Conselho Nacional e do Conselho Fiscal ou dos Conselhos Regionais das entidades contratantes, possibilita o surgimento de

conflito de interesses, além de representar infração aos princípios administrativos, especialmente os da moralidade, da impessoalidade e da isonomia, aplicáveis aos entes do Sistema S, conforme jurisprudência do TCU;

Deste modo, em consonância ao entendimento do Tribunal de Contas da União e disposições editalícias, estão impedidas de participar das licitações do SENAC/PR e SESC/PR as empresa que:

- **Possuam em seu quadro societário membros dos órgãos deliberativos e fiscais do SENAC/PR, do SESC/PR e/ou da FECOMÉRCIO/PR**
- **Possuam em seu quadro societário parentes, afins ou consanguíneos, até o terceiro grau civil de membros dos órgãos deliberativos e fiscais do SENAC/PR, do SESC/PR e/ou da FECOMÉRCIO/PR**
- **Possuam em seu quadro societário empregados SENAC/PR, do SESC/PR e/ou da FECOMÉRCIO/PR**
- **Possuam em seu quadro societário parentes, afins ou consanguíneos, até o terceiro grau civil de empregados do SENAC/PR, do SESC/PR e/ou da FECOMÉRCIO/PR**

QUESTIONAMENTO 02:

Bom dia, Prezados.

Gentileza, nos informar a empresa que realiza este serviço atualmente.

RESPOSTA: **Conforme manifestação da área técnica; "as atuais contratadas são: VIGFOZ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA e FORCE VIGILÂNCIA LTDA"**

QUESTIONAMENTO 03:

Intervalo de Descanso (Intrajornada)

O edital e o termo de referência não deixam claro a forma de concessão do intervalo de descanso. Solicitamos confirmar se:

Haverá remuneração da intrajornada; Será adotado revezamento entre os vigilantes já previstos no edital; ou A empresa contratada deverá considerar a previsão de um almocista para cobertura dos intervalos.

Observamos que o item 6.4 do Termo de Referência menciona apenas a possibilidade de alteração dos horários, respeitando a legislação trabalhista e os intervalos legais, mas não especifica a operacionalização da intrajornada.

RESPOSTA: **Conforme manifestação da área técnica: " Com exceção dos postos 12x36 e SDF, em que está previsto o pagamento de intrajornada, os demais postos já possuem horário de intervalo definidos, conforme exposto no ANEXO IV do Edital - Demonstrativo de Cargos por Unidade, coluna "i".**

Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços (Anexo III) Constatamos divergências em algumas fórmulas da planilha, a exemplo: Na aba Composição de Preços Uniformes, tabela Equipamentos: Coluna G (Custo Anual): a maioria dos itens é multiplicada por 1, mesmo quando na coluna D consta"2 por unidade"; Itens 18 e 19 apresentam multiplicações distintas (o item 19 multiplica por 2, apesar de constar apenas 1 por unidade);

Linha 21 (Custo Total): a fórmula soma contém divisão dentro da própria fórmula e não considera o item 10 da linha 21.

Diante disso, solicitamos esclarecimento se as empresas licitantes poderão corrigir as fórmulas divergentes para que os valores reflitam corretamente os custos, ou se deverão manter a planilha exatamente como disponibilizada, ainda que contenha inconsistências.

RESPOSTA: Conforme manifestação da área técnica: "Considere para fins de orçamento, no Item 18 "rádio comunicador", a quantidade de 02 (dois)aparelhos por Endereço/Unidade. Para o Item 19, "aparelho de celular com linha ativa", considere a quantidade de 01 (um) aparelho por Endereço/Unidade.". Com relação a linha 21: O cálculo deve abranger a soma dos valores dos itens 10 a 19, Considere as respostas acima para ajustes, de modo que reflitam corretamente os custos."

Após análise do edital e de seus anexos, surgiram dúvidas que consideramos pertinentes para a adequada formulação da proposta, a fim de assegurar plena observância aos princípios da legalidade, isonomia e competitividade. Nesse sentido, solicitamos os devidos esclarecimentos:

Em análise ao edital, especificamente no item **5.1 – Envelope nº 01 (Proposta de Preços)**, verificamos que não há clareza quanto à forma de apresentação das propostas para os diferentes lotes. Diante disso, solicitamos o seguinte esclarecimento:

Será admitida a apresentação de **um único Envelope nº 01** contendo a Proposta de Preços para todos os lotes que a empresa tenha interesse em participar, ou será necessário apresentar **um Envelope nº 01 individualizado para cada lote**?

RESPOSTA: **Será admitida a apresentação de um único envelope nº 01 contendo a proposta de preços.**

3Em análise à planilha de custos e formação de preços disponibilizada no edital, verificamos que, na aba Item3, exemplo na linha 20 (Item A.4 – Adicional Noturno pelar edução da jornada), nos postos noturnos de 44horas semanais foi considerado o fator de 20,75. Entretanto, conforme previsto em Convenção Coletiva de Trabalho
aplicável, não há redução de jornada no período noturno, sendo a hora considerada integral de 60 (sessenta) minutos, garantido apenas o respectivo adicional noturno. Diante disso, solicitamos o seguinte esclarecimento: Diante do disposto na CCT, é correto desconsiderar a linha referente ao "Adicional Noturno pela redução da jornada" nas planilhas, aplicando apenas o adicional noturno previsto?

RESPOSTA: **Conforme manifestação da área técnica: "Dados da CCT 24/25:**
"CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO: O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá acréscimo de 20% sobre a hora diurna. (...) Parágrafo único: considerar-se-á noturno o trabalho executado entre 22horas de um dia e 05 horas do dia seguinte.
(...)
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE 12x36 (...) d) em face do presente instrumento fica estabelecido que, no regime de 12x36 – ainda que cumprido em horário noturno –, a hora será considerada normal de 60 (sessenta) minutos, garantido, sempre, o adicional noturno respectivo."

Portanto, em jornadas diferentes, que é o caso da jornada de 44h, deverá seguir o que determina o artigo 73, §1º, da CLT, em que a hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos. "

Os serviços já estão sendo executados? qual o nome da empresa?

RESPOSTA: Conforme manifestação da área técnica; "as atuais contratadas são: VIGFOZ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA e FORCE VIGILÂNCIA LTDA"

Os postos terão horário de almoço ou devemos cotar intrajornada?

RESPOSTA: Conforme manifestação da área técnica; "Com exceção dos postos 12x36 e SDF, em que está previsto o pagamento de intrajornada, os demais postos já possuem horário de intervalo definidos, conforme exposto no ANEXO IV do Edital - Demonstrativo de Cargos por Unidade, coluna "i"."

Com relação à Planilha de Composição de Custos, as empresas licitantes poderão usar o seu modelo próprio com base na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de2017 ou deverão obrigatoriamente adotar o modelo do Anexo III do edital?

RESPOSTA: Conforme manifestação da área técnica; "Utilizar preferencialmente os modelos já disponibilizados, conforme planilhas constantes no ANEXO III do Edital."

Consta no Anexo VII que a firma do representante legal para a outorga de poderes deverá ser reconhecida em cartório (conforme anexo). Assim sendo, a assinatura mediante certificado digital, tendo em vista a sua possibilidade de autentificação, seria igualmente aceita?

RESPOSTA: **Para os anexos que possuem a observação de reconhecimento de firma em cartório, a via impressa deverá satisfazer a observação.**

Como os valores apresentados nas planilhas terão o mesmo valor de Vale Transporte e mesma alíquota de ISS, podemos entender que os valores dos postos independente da cidade será o mesmo ou será realizado algum ajuste nos valores unitário mediante ajuste destas variantes para início do contrato?

RESPOSTA: **Conforme manifestação da área técnica; "Para fins de e preenchimento da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços da proposta de preços observar o disposto no item 7.3.5.4 do Edital:**

> **7.3.5.4.** Para fins de preenchimento das PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, as licitantes deverão utilizar o valor médio fixo referente ao vale-transporte de R$ 6,00 (seis reais), provisionando lastro suficiente em sua taxa de administração a fim de suportar contratações para prestação do serviço em municípios com valores acima desses limites. Em relação às alíquotas médias fixas relativas ao ISSQN, deverão utilizar a maior alíquota entre as cidades, a saber: 5,0000%.

Na fase contratual, os valores de vale-transporte e ISS devem ser considerados os valores do local da prestação de serviço, conforme disposto nos itens 10.18 e 10.24 do Anexo I do Edital."

Com relação ao intervalo de 01 (uma) hora para refeição, este deverá ser obrigatoriamente gozado pelos vigilantes e o posto ficando desguarnecidos durante o horário de refeição OU

remunerados o período de refeição como tempo de trabalho OU prevejam profissional de cobertura (coberturista) para não deixar os postos desassistidos durante o intervalo?

RESPOSTA: Conforme manifestação da área técnica; "Intrajornada está contemplada no valor dos postos 12x36 e SDF, em que o período para refeição já está considerado no horário de trabalho, desta forma não há necessidade de profissional de cobertura.

Há possibilidade de que o preposto seja designado dentre a própria equipe vinculada a este contrato (por exemplo, um supervisor), desde que plenamente habilitado para a função?

RESPOSTA: Conforme manifestação da área técnica; "Fica a critério da CONTRATADA definir o preposto e não há impedimento quanto à função exercida, desde que mantenha permanente contato com a Unidade responsável pela fiscalização do contrato, conforme disposto no item 7.38 do Anexo XIII – Minuta do Instrumento de Contrato"

Curitiba-PR, 25 de setembro de 2025.

Comissão Especial de Licitação